



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Concessão de Uso Onerosa de espaço para instalação de trailer para comercialização de lanches, nas vias públicas

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com autorização específica através da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** de espaço para instalação de trailer para comercialização de lanches, nas vias públicas.

A Documentação de Habilitação e a Proposta serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no **dia 06 de novembro de 2023, às 09:00 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Concorrência Pública tem por objeto a “Concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços para instalação de trailers para comercialização de lanches, nos logradouros e vias públicas do Município de Não-Me-Toque/RS”, nos pontos abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022:

Nº	Endereço	Observação
05	Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério	20 (vinte) metros da esquina
09	Rua Augusto Scherer, esquina com Rua Coronel Alberto Schmitt	20 (vinte) metros da esquina

1.2 – O prazo para a instalação de trailer para comercialização de lanches será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

1.3 – O veículo e os equipamentos utilizados no comércio ambulante deverão atender ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, não podendo ter vida útil superior a 10 (dez) anos.

1.4 – O horário de exercício da atividade será em conformidade com o art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;



2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.3 É vedada a participação de empresas que tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor público da ativa do Município de Nãome-Toque, ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

2.4 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.5 – Cada licitante/empresa poderá habilitar-se no máximo para 02 (dois) espaços/pontos.

2.5.1 Conforme art. 16, § 2º da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, será licenciado o exercício de até 02 (dois) pontos por comércio ambulante.

2.6 – Fica autorizado a Comissão de Licitações a realizar diligências para verificar junto ao Setor de Compras e Licitações, se a licitante que está ofertando proposta a este edital de Concorrência Pública possui contrato de vigente para Concessão de uso Onerosa de espaço Público para comercialização de lanches, conforme Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022.

2.7 – Realizada a diligência que trata o item 2.6, a Comissão de licitações poderá inabilitar a licitante que não esteja de acordo com a Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

3.3 Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

3.4 Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

3.5 Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

3.6 Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

3.7 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se **representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade



civil.

II - Se representado por procurador, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conte os requisitos mínimos previstos no art. 654, 789 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

3.8 Todos os documentos exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3.9 Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3.10 Os documentos supracitados (documento de identidade, credenciamento ou procuração) deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos envelopes.

3.11 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

3.12 A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

3.13 Os licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 Para habilitar-se, deverá a proponente apresentar, no envelope "1", os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias previamente autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão, deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações, antes do horário marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Compras e Licitações não efetuará autenticações de cópias **após o início da sessão.**

4.1.3 – Os documentos necessários à habilitação serão recebidos no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital, em envelopes indevassáveis, lacrados, contendo identificação do proponente na face externa da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2023
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



4.2.1 – O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nãome-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- c)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados à Lei Federal nº 10.406/02. A apresentação do Contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações, desde que adequado à Lei Federal nº 10.406/02.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.6 Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.7.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123,



de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.8 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 e 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.8.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8.2 O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 – Os documentos constantes dos itens 4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5 - PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá a ser entregue no envelope nº 02 devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL

5.1.1 - As propostas serão recebidas no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital, em envelopes indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente.

5.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o ponto pretendido e o valor mensal;

a.1) O valor mínimo mensal da proposta será **de R\$ 269,16** (duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) que corresponde a 64,12 URM (Unidade de Referência Municipal) referente ao mês de agosto/2023;

a.2) Este valor mensal terá variação todo mês;



a.3) Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

a.4) Cada licitante/empresa poderá habilitar-se no máximo para 02 (dois) espaços/pontos, conforme art. 16, § 2º da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, será licenciado o exercício de até 02 (dois) pontos por comércio ambulante.

a.5) É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

5.2 – Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - DA ABERTURA:

6.1.1 - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

6.1.2 - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

6.1.2.1 - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

6.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

6.1.4 - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

6.1.5 - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

6.1.6 - De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

6.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.2.1 - O julgamento das propostas será objetivo, e será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta.

7 – DO DESEMPATE

7.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à

proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 7.1, a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

8.4. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.4.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

8.4.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.4.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência às **LICITANTES** através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

8.6. As **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

8.7. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 A partir da assinatura do Contrato Administrativo, a **contratada** deverá apresentar em 60 (sessenta) dias os seguintes documentos ao Setor de Compras e Licitações:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

b) Alvará Sanitário do espaço público solicitado;

c) Sobre os veículos:

c.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV). O certificado deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

c.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O imposto deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

d) Sobre os condutores dos veículos:

d.1) Carteira Nacional de Habilitação do condutor com a respectiva categoria apropriada ao veículo;

d.2) Cópia da carteira de trabalho do condutor, caso não for o proprietário da empresa (CONCESSIONÁRIO), ou documento que comprove o vínculo formal com a empresa (CONCESSIONÁRIO) para a realização do serviço.

9.3.1 - O prazo que trata o item 9.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2 - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 9.3 não estará habilitado, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos.

10.2- **A CONCESSIONÁRIA somente poderá comercializar os lanches após a entrega da documentação exigida no item 9.3 deste Edital e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Setor de Compras e Licitações juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.**

10.3 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2 – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1 – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2 – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

11.2.3 – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.3 – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

11.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

11.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

12.2 – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores:

I – Notificação de advertência;

II – Na reincidência:

- a)** Multa no valor de 25 a 50 URM (Unidade de Referência Municipal);
- b)** Suspensão da licença;
- c)** Cassação da licença;
- d)** Apreensão das mercadorias

Parágrafo único: As circunstâncias agravantes e atenuantes, para efeito de aplicação das penalidades previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, serão definidas no regulamento da referida lei.

12.3 – O recebimento de 03 (três) notificações durante o exercício implicará a cassação da licença.

12.4 – Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



12.5 – Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

12.6 – A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

12.7 – No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução das mercadorias não perecíveis será feita imediatamente, à vista da documentação de identidade ou CPF, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

12.7.1 – As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantidade das mercadorias.

12.7.2 – Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, que possa comprometer a saúde dos consumidores, será adotado o seguinte procedimento:

I – Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária, pelos fiscais ou técnicos da Saúde Pública; constatada de risco de deterioração, ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria a critério da autoridade competente no ato;

II – Não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, e tendo-se onde armazená-la adequadamente, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais entidades assistenciais para consumo imediato, mediante comprovante de recebimento da mesma.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.7 - Fazem parte do Edital:

I) Minuta do Contrato Administrativo

II) Modelo de Proposta

III) Modelo de Declaração não emprega menor

IV) Modelo de Declaração não emprega servidor público

V) Modelo de Declaração de idoneidade



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



13.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 2600.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Edital conferido e aprovado

PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Agropecuário e Lazer



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONCESSOR**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à Rua, n.º....., na cidade de/.../, CEP:....., neste ato representada pelo **Sr.** inscrito no CPF sob o n.º, RG sob o n.º..... doravante denominada de **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a “Concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços para instalação de trailers para comercialização de lanches, nos logradouros e vias públicas do Município de Não-Me-Toque/RS”, nos pontos abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022:

Nº	Endereço	Observação
05	Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério	20 (vinte) metros da esquina
09	Rua Augusto Scherer, esquina com Rua Coronel Alberto Schmitt	20 (vinte) metros da esquina

2.2 – O prazo para a instalação de trailer para comercialização de lanches será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

2.3 – O veículo e os equipamentos utilizados no comércio ambulante deverão atender ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, não podendo ter vida útil superior a 10 (dez) anos.

2.4 – O horário de exercício da atividade será em conformidade com o art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

2.1.1 – Em ponto móvel: quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

2.1.2 – Em ponto fixo: quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

2.2 – Os equipamentos utilizados no comércio ambulante do presente contrato administrativo, deverá estar em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

2.3 – Serão permitidos para o comércio ambulante os seguintes produtos, conforme art. 11 da Lei Municipal nº



PODER EXECUTIVO

4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores:

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- a) cachorro-quente;
- b) caldo de cana, pipocas;
- c) amendoim, doces e demais guloseimas devidamente embalados individualmente, ou em pequenas quantias;
- d) sorvetes, picolés;
- e) pizzas;
- f) sucos;
- g) água mineral, refrigerantes, cervejas e chopes;
- h) churros;
- i) crepe suíço, e
- j) Espetinho.

2.4 – É permitido ao comércio ambulante, a venda de produtos industrializados, lanches do tipo cheese-salada e outros que utilizam hambúrguer e salgados fritos e assados, desde que contenham exaustão com filtro para gases gordurosos e/ou recipientes de retenção de gorduras voláteis, conforme as exigências da Vigilância Sanitária.

2.5 – Os sucos e sorvetes poderão ser comercializados desde que devidamente licenciados, rotulados, conforme legislação vigente.

2.6 – Conforme determina o art. 19 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, é expressamente proibido ao ambulante:

- a) Vender, arrendar ou alugar o ponto de exercício do comércio ambulante, e em caso de encerramento de atividade deverá o ambulante solicitar a baixa da licença junto ao Município, o qual passará o ponto para outro interessado;
- b) Vender cigarros e outras mercadorias não previstas no licenciamento;
- c) Colocar caixas, cadeiras ou quaisquer outros objetos nos passeios e logradouros públicos;
- d) Comercializar nos semáforos;
- e) Servir, no comércio ambulante, maioneses, ketchup, mostarda ou qualquer tipo de condimento que não seja em sachê.

2.7 – Para participar de eventos públicos na cidade de Nã-me-Toque em outro local a não ser ao ponto onde possui a concessão, o concessionário deverá solicitar autorização a Administração Municipal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos. Na solicitação deverá constar a data, horário e local pretendido de autorização.

2.7.1 – A solicitação de autorização de trata o item 2.7, deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, que através do Gestor e Fiscal do presente contrato administrativo deverão analisar o pedido e emitir parecer favorável ou não no prazo de 02 (dois) dias úteis a concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1 – A Administração Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a licitante para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3 A partir da assinatura do Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar em 60 (sessenta) dias



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



os seguintes documentos ao Gestor e Fiscal do presente Contrato Administrativo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

b) Alvará Sanitário do espaço público solicitado;

c) Sobre os veículos:

c.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV). O certificado deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

c.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O imposto deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

d) Sobre os condutores dos veículos:

d.1) Carteira Nacional de Habilitação do condutor com a respectiva categoria apropriada ao veículo;

d.2) Cópia da carteira de trabalho do condutor, caso não for o proprietário da empresa (CONCESSIONÁRIO), ou documento que comprove o vínculo formal com a empresa (CONCESSIONÁRIO) para a realização do serviço.

3.3.1 - O prazo que trata o item 3.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.2 - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 3.3 não estará habilitado para a assinar a ordem de início/serviços, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO:

4.1 - O CONCESSIONÁRIO deverá recolher o valor mensal **de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)** que corresponde a xxxx URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

4.2 - Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

4.3 - Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos.

5.2- A CONCESSIONÁRIA somente poderá comercializar os lanches após a entrega da documentação exigida no item 3.3 deste Contrato e emissão da ORDEM DE INÍCIO/SERVIÇOS, emitida pelo Gabinete do Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

5.3 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

6.1 – São obrigações comuns a todos os vendedores ambulantes:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 6.1.1** – Comercializar somente as mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos e dentro do horário estipulado;
- 6.1.2** – Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;
- 6.1.3** – Portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e para com os colegas;
- 6.1.4** – Não permitir algazaras ou qualquer outro tipo de barulho, provocados ou pelo comércio ambulante, de forma a não perturbar o sossego e a tranquilidade pública;
- 6.1.5** – Acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;
- 6.1.6** – Manter a licença para o exercício do comércio ambulante devidamente renovada e em lugar visível;
- 6.1.7** – Manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras com tampa, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;
- 6.1.8** – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, placas e jardins públicos ou particulares, bem como veículos;
- 6.1.9** – Transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;
- 6.1.10** – Usar jaleco branco, touca que oculte todo o cabelo, máscara e luvas descartáveis quando da manipulação dos produtos comercializados;
- 6.1.11** – Proibido ao manipulante de alimentos, receber dinheiro e efetuar o troco;
- 6.1.12** – Manter tabela de preços à mostra;
- 6.1.13** - Compete ao **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes à instalação do trailer no espaço ora concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 6.1.14** - Responsabilizar-se pela devolução do espaço, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.
- 6.1.15** – A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.
- 6.1.16** - A **CONCESSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 6.1.17** - São de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo a **CONCESSIONÁRIA** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação.
- 6.1.18** - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.
- 6.1.19** Os ambulantes, que no desempenho de suas atividades utilizarem energia elétrica do logradouro público, deverão pagar tarifa baseado na medição feita através de medidor de energia instalado no local, conforme art. 18, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



6.1.20 Caso não seja possível os ambulantes utilizar a energia elétrica do logradouro público, conforme item 6.1.19, será de sua responsabilidade todas despesas para instalação de ponto de energia, bem como a despesas mensais de luz.

6.1.21 Compete a **CONCESSIONÁRIA** todas despesas com infraestrutura necessárias no local para instalação e desempenhos das atividades de comércio ambulante.

6.1.22 Em hipótese alguma, o Município irá ressarcir os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no local onde desempenhará suas atividades de comércio ambulante, durante a vigência contratual e ao fim do término da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

7.1 - Caberá à **CONCEDENTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.2 - A **CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto deste contrato administrativo.

7.3 - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.5 - Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Fica ressalvado à **CONCEDENTE** o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).

8.2 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.5 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.6 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

8.7 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário Municipal de Desenvolvimento o Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, a fiscalização dos alimentos comercializados ficará a encargo da Vigilância Sanitária, e a fiscalização do cumprimento do Regulamento vigente ficará a encargo da Sr^a Rosaura Allebrandt Kohlrausch.

8.8 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONCEDENTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada,



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

9.2 - Se o **CONCESSIONÁRIO não** manter o espaço limpo e em perfeitas condições de conservação.

9.3 - Se o **CONCESSIONÁRIO** der destinação diversa ao espaço ora concedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

9.4 - Se o **CONCESSIONÁRIO** utilizar o espaço para atividades ilegais.

9.5 - Se o **CONCESSIONÁRIO** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o espaço, objeto desta concessão.

9.6 - Se o **CONCESSIONÁRIO** não comunicar ao **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

9.7 - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará o **CONCESSIONÁRIO** a retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos e materiais instalados no espaço ora concedido.

9.8 - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não do **CONCESSIONÁRIO**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

9.9 - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante do **CONCESSIONÁRIO**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

9.10 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.11 - O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, bem com as penalidades previstas Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

10.2 – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores:

I – Notificação de advertência;

II – Na reincidência:

- a)** Multa no valor de 25 a 50 URM (Unidade de Referência Municipal);
- b)** Suspensão da licença;
- c)** Cassação da licença;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



d) Apreensão das mercadorias

Parágrafo único: As circunstâncias agravantes e atenuantes, para efeito de aplicação das penalidades previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, serão definidas no regulamento da referida lei.

10.3 – O recebimento de 03 (três) notificações durante o exercício implicará a cassação da licença.

10.4 – Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5 – Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

10.6 – A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

10.7 – No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução das mercadorias não perecíveis será feita imediatamente, à vista da documentação de identidade ou CPF, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

10.7.1 – As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantidade das mercadorias.

10.7.2 – Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, que possa comprometer a saúde dos consumidores, será adotado o seguinte procedimento:

I – Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária, pelos fiscais ou técnicos da Saúde Pública; constatada de risco de deterioração, ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria a critério da autoridade competente no ato;

II – Não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, e tendo-se onde armazená-la adequadamente, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais entidades assistenciais para consumo imediato, mediante comprovante de recebimento da mesma.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

11.2 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma,



PODER EXECUTIVO

juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



NÃO-ME-TOQUE – RS, EM __ DE _____ DE 2023.

**GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA

EXAMINADO E APROVADO:

**DOUGLAS MICAEL PELLEZ
OAB/RS 97.170
ASSESSOR JURÍDICO**

TESTEMUNHAS:



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 03/2023

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
CPF E RG DO RESPONSÁVEL	

OBJETO: "Concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços para instalação de trailers para comercialização de lanches, nos logradouros e vias públicas do Município de Não-Me-Toque/RS", nos pontos abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 159, de 22 de abril de 2022.

Nº	Endereço	Observação	Valor mensal ofertado
05	Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério	20 (vinte) metros da esquina	
09	Rua Augusto Scherer, esquina com Rua Coronel Alberto Schmitt	20 (vinte) metros da esquina	

Observação:

- a)** O valor mensal terá variação todo mês;
- b)** Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.
- c)** Cada licitante/empresa poderá habilitar-se no máximo para **02 (dois) espaços/pontos**, conforme art. 16, § 2º da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores, será licenciado o exercício de até **02 (dois) pontos por comércio ambulante**.
- d)** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

_____ de _____ de 2023.

Empresa



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ___/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO Iv

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA __/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nãome-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA __/2023

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na Concorrência Pública __/2023, para venda de lotes industriais no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

CPF Nº _____